



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PEQUENO EMPREENDEDOR, DENOMINADO - JURO ZERO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.702/2024, pelos termos a seguir:

Pelo presente instrumento o **Município de Barracão-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 87.613.618/0001-05, com sede na Avenida Brasília, nº1057, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Carlos da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gabriel Lopes de Miranda, nº 19, Centro, município de Barracão/RS doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA CONFIANÇA - CRESOL CONFIANÇA**, inscrita no CNPJ nº 07.252.614/0001-00, com sede na Av. Vigário João Crisostomo, nº 392 - no município de Paim Filho/RS, Instituição Financeira do Programa de Incentivo ao Empreendedor, denominado - Juro Zero, neste ato representada pelo Sr. **Junior Pertile**, diretor executivo, portador do CPF nº 014.099.670-26 e pelo Sr. **Bruno karling**, diretor comercial, portador do CPF nº 034.359.080-84, doravante denominada simplesmente de CREDENCIADO(A); acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de Instituições Financeiras acima identificada, para execução do Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado - Juro Zero, instituído pela Lei Municipal nº 3.702, de 18 de dezembro de 2024, que tem como objeto a concessão a Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Agroindústrias Familiares, subsídios do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece a Lei Municipal nº 3.702 de 18 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da Instituição Financeira:

a) Indicar Agente de Crédito responsável pelo atendimento e recebimento da documentação de habilitação dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte e Agroindústrias Familiares interessados na contratação do que se refere o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado - Juro Zero;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b)** Analisar a documentação de habilitação, seleção dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Agroindústrias Familiares interessados, conforme critérios definidos na Lei Municipal nº 3.702, de 18 de dezembro de 2024;
- c)** Orientar o empreendedor, no local da atividade, avaliando as suas necessidades, condições do empreendimento e as possibilidades de pagamento do financiamento;
- d)** Fazer o levantamento socioeconômico detalhado, após visita e conversa com o empreendedor em seu local de trabalho, com a avaliação do empreendimento e da capacidade de realização de metas;
- e)** Realizar os atos de contratação do crédito, diretamente com o tomador do microcrédito, fazendo constar dentre as cláusulas contratuais o regimento do Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado - JuroZero, instituído pela Lei Municipal nº 3.702, de 18 de dezembro de 2024, em especial, a advertência de que o pagamento dos juros gerados pela operação de crédito contratada, com subsídio do Poder Público Municipal, está condicionado à quitação, em dia, das parcelas, sem atraso por parte do empreendedor. Deixando claro que em caso de atraso no pagamento das parcelas, perde-se o direito ao subsídio da parcela do mês seguinte e, assim sucessivamente;
- f)** Informar mensalmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo a quantidade de operações de microcrédito produtivo orientado formalizadas, com a apresentação de relatório que deverá conter: o número do contrato, o nome completo, CNPJ, número de parcelas contratadas, casos adimplentes e inadimplentes, se houver, do empreendedor tomador do microcrédito, a data da assinatura do contrato e o valor da contratação;
- g)** Observar o limite de liberação de crédito, que não poderá superar o valor previsto na Lei Municipal nº 3.702 de 18 de dezembro de 2024, sob pena de estar obrigada a arcar com o pagamento do subsídio com recursos próprios;
- h)** Responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos financiamentos de microcrédito produtivo orientado, bem como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de profissionais para a execução do Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado - Juro Zero;
- i)** Apresentar a Gestora do Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor o Plano de Trabalho detalhado da execução do programa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.702 de 18 de dezembro de 2024;
- j)** Abster-se de exigir dos empreendedores tomadores de microcrédito produtivo orientado o pagamento de taxas e tarifas relacionadas à operação,



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sob pena de descredenciamento.

2.2. São obrigações do Município de Barracão, na condição de CREDENCIANTE:

- a)** Exigir o cumprimento das condições de habilitação das operadoras de microcrédito credenciadas e fiscalizar a execução do programa e cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 9º da Lei Municipal nº 3.702 de 18 de dezembro de 2024, durante todo o prazo de vigência do Termo de Credenciamento;
- b)** Indicar o(a) Gestor responsável pela fiscalização da execução do Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado - Juro Zero, na forma da lei;
- c)** Efetuar o pagamento do subsídio autorizado pela Lei Municipal nº 3.702, de 18 de dezembro de 2024, mediante crédito em conta corrente indicada pela operadora de crédito credenciada, todo dia 10 (dez) de cada mês;
- d)** Divulgar, mensalmente, o número de empreendedores beneficiados com o Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado - Juro Zero;
- e)** Disponibilizar espaço físico para a instalação de Posto de Atendimento do Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, tendo em vista que o primeiro atendimento se dará na Prefeitura Municipal e, posteriormente na Instituição Financeira para entrega e análise final da documentação necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos anuais (limitado ao prazo de 60 meses), por interesse da administração e com anuência da Instituição credenciada nos termos do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021 e legislação subsequente.

3.2. Após às Instituições Financeiras realizarem a apresentação dos documentos necessários para o Credenciamento, em envelope lacrado, o Setor de Licitações, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a análise da documentação e, se por ventura houver algum documento faltoso ou que não esteja de acordo com às regras, haverá uma única notificação por escrito para a complementação necessária com brevidade.

3.3. Conforme às Instituições Financeiras forem trazendo sua documentação e a análise interna pelo Setor de Licitações finalizada, já será possível haver a assinatura do Termo de Credenciamento e o lançamento oficial do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado - Juro Zero e sua operação pelas credenciadas.

3.4. O subsídio financeiro de que trata a Lei nº 3.702 de 18 de dezembro de 2024 destinar-se-á exclusivamente ao custeio de 100% (cem por cento) dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos, das



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

3.5. Os subsídios autorizados por esta Lei ficarão liberados para contratação até a data limite de 27 de março de 2025 ou até atingir o volume máximo de contratação, que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.6. A prorrogação do termo de credenciamento ocorrerá de forma automática sempre que houver contrato do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo comunicar ao Setor de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má-prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a Instituição que possuir no Contrato Social integrante e/ou Pessoa Física servidor público ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo eletivo.

4.3. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que atendida eventual demanda existente e que não haja contrato de microcrédito produtivo orientado vigente, devendo ser comunicado, preenchidas estas condições, o interesse de descredenciamento com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

4.5. Será descredenciada, a qualquer tempo a instituição que não mantiver, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições que admitiram o seu credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

5.1. O credenciado que deixar de cumprir, falhar ou fraudar quaisquer das cláusulas na execução do objeto do credenciamento ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e será descredenciado no SICAF ou qualquer sistema de cadastramento de fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa e demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.2. No caso de descumprimento das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento o CREDENCIANTE notificará ao CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justifique, por escrito, os motivos do inadimplemento.

5.2.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO;
- b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

5.3. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, poderá aplicar multa ao credenciado.

5.3.1. Em caso de negativa injustificada da execução do serviço que é objeto do credenciamento, e descumprimento das obrigações descritas no Item 4.1, posteriormente a conclusão do processo administrativo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ocorrência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município, conforme inciso III, do art. 156, da Lei 14.133/2021.
- c) Em qualquer hipótese de descumprimento, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa, o descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações acrescidas das seguintes:

I. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo CREDENCIADO;

II. Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução do objeto do credenciamento;
- c) quando ficar evidenciada a incapacidade do CREDENCIADO para dar execução satisfatória ao objeto do Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Chamamento ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR

8.1. A execução, gestão e fiscalização do presente Termo de Credenciamento, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos com base no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 3.702, de 18 de dezembro de 2024 e Legislação Federal que regulamenta o Microcrédito Produtivo Orientado, em âmbito nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro-RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barracão/RS, 06 de Março de 2025.

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal
Credenciante

Junior Pertile
Diretor Executivo - CRESOL
Credenciada

Bruno Karling
Diretor Comercial - CRESOL
Credenciada